



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO DE 12 DE 09 DE 2020 0001



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Veda a nomeação de cargos comissões de condenados pela justiça por previstos na Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1º Fica determinado, que será vedada a nomeação de cargos comissionados de cidadãos com condenação judicial transitada em julgado, por atos previstos na Lei da Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para Prevenir todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de novembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

**A Sua Excelência o Senhor
Ver. Nader Hassan Awad
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA**

Mensagem nº 83, de 08 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que **“Veda a nomeação de cargos de cargos comissões de condenados pela justiça por previstos na Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública do Município”**.

Baseada na Lei Maria Penha – Lei 11.340/06 de 07 de Agosto de 2006 que tem como seu maior objetivo proteger a mulher que é vítima de violência doméstica, entendemos que é de suma importância, abrimos um leque, ainda maior, de medidas protetivas, no âmbito do Setor Público.

E, considerando que é dever imprescindível do agente público, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e social, apresentamos o referido Projeto de Lei visando, criar uma alternativa, ao enfrentamento deste problema, por meio da responsabilização dos crimes cometidos por parte de seus autores.

Trata-se de um instrumento para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício, através da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Mulheres.

Contando com a costumeira atenção dos Senhores Vereadores às nossas proposições, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, renovando na oportunidade nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito